



Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 1.015, DE 25 DE MAIO DE 2016

Institui o Projeto Vereador Mirim.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Ituiutaba.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

- I - promover a interação entre a Câmara Municipal de Ituiutaba e os estudantes;
- II - demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social; e
- III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos do 5ª ao 9º anos, com no máximo 15 anos de idade, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Ituiutaba.

Art. 3º Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, poderá indicar um aluno para concorrer ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

Parágrafo único. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar.

Art. 4º O estabelecimento escolar comunicará à Câmara até a primeira quinzena do mês de novembro, o nome do estudante eleito.

Art. 5º De posse do nome dos estudantes eleitos, a Câmara de Vereadores promoverá um sorteio para a escolha dos titulares e suplentes.

§ 1º Os primeiros sorteados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de sorteio, tendo por referência o número de vagas da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 2º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) Desistência formalizada;
- b) Ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;



Câmara Municipal de Ituiutaba

- c) Mudar de estabelecimento de ensino;
- d) Sofrer punição disciplinar na escola; e
- e) Deixar de tornar posse, sem motivo justificado.

Art. 6º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de março do ano seguinte à escolha, quando serão diplomados. Parágrafo único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 7º Os critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Ituiutabana, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 10. As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 11. Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

Art. 12. Os Vereadores Mirins titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 13. Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 14. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 15. Será realizada Sessão da Câmara Mirim na segunda terça-feira de cada mês, das 16h às 17h.

§ 1º Os vereadores mirins deverão participar da Sessão com indumentária composta de camiseta de cor azul, com gola fechada, contendo o brasão do município no lado esquerdo do peito com a inscrição "Vereador Mirim".

§ 2º Os vereadores mirins farão jus a lanches antes do início da Sessão e aos dispêndios com vale transporte, que correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Após a posse, os vereadores mirins serão identificados por carteira de identidade de Vereador Mirim de Ituiutaba, confeccionada e expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 16. Os Vereadores Mirins deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Ituiutaba sempre que possível.

Art. 17. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ituiutaba, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

Art. 18. Fica determinada à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que proceda ao envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de maio de 2016.

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente